



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - Jardim dos Beija-Flores. Processo nº 02070.017350/2016-82.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.017350/2016-82;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Jardim dos Beija-Flores, de interesse público e em caráter de perpetuidade no imóvel denominado Sítio Círculo das Pedras, situado no município de Paulo Lopes, no estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de Garopaba/SC, sob a matrícula nº 6364, no livro nº 2-AF, R. 10, em 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º A RPPN Jardim dos Beija-Flores tem área total de 6,14 ha, seis hectares e quatorze ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo Único. A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - Jardim dos Beija-Flores inicia-se na descrição deste perímetro no vértice AR1, de coordenadas N 6.905.588,375 m. e E 726.307,778 m., situado no limite com Claudinei Ademir Espíndola - Contrato de Compra e Venda (Ao Norte), deste, segue com azimute de 97°00'27" e distância de 686,8729 m., confrontando neste trecho com Claudinei Ademir Espíndola - Contrato de Compra e Venda (Ao Norte), até o vértice AR2, de coordenadas N 6.905.504,576 m. e E 726.989,520 m.; deste, segue com azimute de 96°24'01" e distância de 21,0948 m., confrontando neste trecho com Claudinei Ademir Espíndola - Contrato de Compra e Venda (Ao Norte), até o vértice RPPN1, de coordenadas N 6.905.502,225 m. e E 727.010,483 m.; deste, segue com azimute de 192°52'20" e distância de 89,0158 m., confrontando neste trecho com Albani Bernardino - Área Remanescente - Matrícula 6.364 (Ao Leste), até o vértice RPPN2, de coordenadas N 6.905.415,446 m. e E 726.990,653 m.; deste, segue com azimute de 277°16'07" e distância de 38,1702 m., confrontando neste trecho com Glaico José Sell - Matrícula nº 2.829 (Ao Sul), até o vértice AR8, de coordenadas N 6.905.420,275 m. e E 726.952,789 m.; deste, segue com azimute de 277°16'07" e distância de 669,4497 m., confrontando neste trecho com Glaico José Sell - Matrícula nº 2.829 (Ao Sul), até o vértice AR9, de coordenadas N 6.905.504,973 m. e E 726.288,719 m.; deste, segue com azimute de 12°52'20" e distância de 85,5517 m., confrontando neste trecho com Antônio Rosa de Sousa - Matrícula nº 1.135 (Ao Oeste), até o vértice AR1, de coordenadas N 6.905.588,375 m. e E 726.307,778 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 3º A RPPN Jardim dos Beija-Flores será administrada por Albani Bernardino.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 27/07/2017, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1618968** e o código CRC **C82892AA**.